

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba Estado de São Paulo

LEI Nº 1.647, DE 03 DE MARÇO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a desafetar área da classe de bem público de uso comum para a classe de bem patrimonial do Município

Autor: Órgão Executivo

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar da classe de bem público de uso comum do povo para a classe de bem patrimonial do Município a seguinte área:

"Uma área urbana compreendida entre a Avenida Rio Grande do Sul, Avenida Minas Gerais, Avenida Rio Grande do Norte e Avenida Guarda Mirim Juarez,, localizada no Bairro do Indaiá, denominada quadra nº 163, do loteamento do mesmo nome, atualmente com a condição de praça pública, neste Município e Comarca de Caraguatatuba, encerrando a área de 8.536,32m² (oito mil, quinhentos e trinta e seis metros quadrados e trinta e dois decimetros quadrados)."

Art. 2º A área urbana referida será destinada à construção de um Forum, pelo Governo do Estado de São Paulo, ficando o Executivo Municipal também autorizado a doar a área ao Estado, para a finalidade especificada, e bem assim autorizado a celebrar convênio e o que mais necessário para a implementação da instalação do prédio.

Art 3º A Secretaria de Assuntos Jurídicos deverá providenciar, junto ao Cartório do Serviço de Registro de Imóveis local, a abertura de matrícula do descrito imóvel e o consequente registro do mesmo como bem patrimonial do Municipio, servindo a presente Lei para essa finalidade, como título hábil.

- Art. 4º As obras de construção do Forum deverão ter seu inicio impreterivelmente no prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da efetivação da doação.
- § 1º O descumprimento, sem justificativa, do prazo estabelecido neste artigo implicará no cancelamento do ato de doação.
- § 2º Se a área recebida pelo donatário não for utilizada para o fim destinado previsto no artigo 2º, o imóvel objeto da doação, voltará ao patrimônio público com a mesma situação de origem.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba Estado de São Paulo

Art. 5º Ao imóvel a ser doado não poderá ser dada outra destinação à prevista nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verbas do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 03 de março de 2009

ANTONIO CARLOS DASILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 14103109
NO JORNAL LOCAL BERLESSAS
COURSONAL Vol. 808